

Contrato nº 55

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E RARIZ CULTURAL LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede à Praça Padre Adolfo Testa, 651, centro- Cesário Lange, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Ramiro de Campos, RG nº 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068, e a empresa **RARIZ CULTURAL LTDA EPP**, com sede na Rua Adão de Brito, nº 74, Vila Leopoldina na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.336.536/0001-57, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Leonardo Rariz Machado, portador do RG nº 43.314.863-9, inscrito no CPF nº 330.093.588-14, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2016.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga à prestação de serviços de contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais para realização de palestras socioeducativas para atender a política pública de assistência social através do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência do Pregão Presencial nº 13/2016;

SEGUNDA (DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) - A execução dos serviços observará as atividades descritas no Termo de Referência, conforme segue:

- a) As oficinas deverão ocorrer de maneira dinâmica, interativa e lúdica, podendo a proponente utilizar teatro, música e artes circenses para execução das mesmas.
- b) Deve possuir abordagem e linguagem específica do conteúdo para cada faixa etária do grupo trabalhado, sendo esses adolescentes e famílias.
- c) Deve oferecer cartilhas informativas de cada tema trabalhado nas oficinas.
- d) Deve oferecer sistemas de som, Datashow e notebook para execução das oficinas. Atender as necessidades de capacitação e formação pelos usuários do SUAS;
- e) Promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, em especial os de assistência social;
- f) Cumprir com as condicionalidades solicitadas pela DRADs;
- g) Trabalhar temas pertinentes à realidade de cada usuário.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 14.999,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais), transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados corresponde ao valor da prestação dos serviços correndo por conta do contratado todas as despesas de locomoção e outras decorrentes da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, a saber: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania- manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 02.07.01 08.244.0017-3.3.90.39.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, do objeto da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

A contratada se obriga em prestar os serviços nos termos do descrito no Anexo I,
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINAS LÚDICAS

Para cada oficina lúdica, deverão ser trabalhados os seguintes eixos:

- 1.1.1. Autoestima e motivação;
- 1.1.2. Drogadição;
- 1.1.3. Educação financeira;
- 1.1.4. Sexualidade;
- 1.1.5. Gestão de conflitos.
- 1.1.6. Família;
- 1.1.7. Bullying;
- 1.1.8. Meio ambiente;
- 1.1.9. Direitos e deveres.

GRUPO I:

1	As oficinas deverão ocorrer de maneira dinâmica, interativa e lúdica, podendo a proponente utilizar teatro, música e artes circenses para execução das mesmas.
2	Deve possuir abordagem e linguagem específica do conteúdo para cada faixa etária do grupo trabalhado, sendo esses adolescentes e famílias.
3	Deve oferecer cartilhas informativas de cada tema trabalhado nas oficinas.
4	Deve oferecer sistemas de som, Datashow e notebook para execução das oficinas.
5	A proponente deve apresentar termo de capacitação técnica do (s) oficinheiro (s) que comprove a

capacidade de aplicação de didática lúdica utilizada em outros contratos.

Quantidade/ mês: 02 (duas) oficinas
Carga horária Total : 20 hs.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

§ 1º- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;

§ 2º- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) ao dia em relação ao valor contratado, no caso de falha na prestação dos serviços sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.

§ 1º- Na aplicação das penalidades será observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

§ 2º- A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Pregão Presencial não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º- Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos a contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 4º- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

§ 5º- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 6º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, principalmente em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais- FGTS e INSS.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, 06 junho de 2016.
Prefeitura Municipal de Cesário Lange
Ramiro de Campos-Prefeito Municipal
Contratante

RARIZ CULTURAL LTDA EPP
Contratado

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG